

LEI Nº 114/99

“Autoriza reajuste dos vencimentos dos servidores públicos Civís do Município de Goianá- MG.”

O Povo de Goianá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo a conceder o reajuste salarial a todos os seus servidores públicos civís, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão às contas de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1999.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 27 de maio de 1999.

*Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal*